

MINUTA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG (Arquitetura de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 18 de março de 2022 do Presidente da República, publicado no DOU de 21-03-2022, Página 1, Seção 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)** inscrita no CNPJ sob o n.º 18.284.407/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, Brasília/DF, CEP 70632-100, Caixa Postal 4488, neste ato representada por sua DIRETORA-GERAL, Sra **ADRIANA RIGON WESKA** por sua DIRETORA-EXECUTIVA, Sra **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003591/2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso XV, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº [digite aqui o número/ano], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço técnico especializado, com vistas à organização e realização de Processo Seletivo de Vestibular 2025 (PSV), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato, no Plano de Trabalho e seus Anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Projeto Processo Seletivo de Vestibular (PSV) (SEI nº 1465180)
 - 1.2.2. Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1465256)
 - 1.2.3. Documento Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1465197)
 - 1.2.4. Plano de Trabalho (SEI nº 1463447)

- 1.2.5. Proposta da CONTRATADA (SEI nº 1465117)
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de execução do contrato será de 9 (nove) meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) da CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor estimado do gerenciamento administrativo é de **R \$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), conforme proposta apresentada no item 11 do Plano de Trabalho (SEI nº 1463447).
 - 3.3.1. O valor arrecadado com as inscrições será de responsabilidade da CONTRATADA e, não terá qualquer interferência da CONTRATANTE, o qual será utilizado como única forma de pagamento do presente CONTRATO.
 - 3.3.2. A CONTRATADA assume o risco por quaisquer vantagens ou desvantagens inerentes ao processo, no que tange os valores arrecadados e quitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 4.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 4.2.1. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório próprio por quaisquer membros da Comissão de Fiscalização, o qual será analisado pela Comissão designada e, após deliberação, será encaminhado à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
 - 4.2.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATADA ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, observado o contraditório e ampla defesa.
 - 4.2.3. Durante a vigência do objeto é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto.
 - 4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
 - 4.2.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

4.2.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.3. Todas as etapas do vestibular serão realizadas nos campi localizados em Alfenas/MG, Poços de Caldas/MG e Varginha/MG, cedidos pela CONTRATANTE, sem ônus a CONTRATADA, até o limite de 10 mil inscritos.

4.3.1. Excedentes ao quantitativo constante no caput, ficará a cargo da CONTRATADA, providências quanto aos demais locais de aplicação, sendo eles não permitidos fora das cidades supramencionadas.

4.4. As etapas e procedimentos de execução do Processo Seletivo de Vestibular (PSV) serão àquelas descritas no item 2. do Anexo (SEI nº 1465117)

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho e proposta da CONTRATADA e com o presente Contrato;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Plano de Trabalho;

7.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo de Vestibular (PSV);

7.8. Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV);

7.9. Ratificar a composição das comissões de heteroidentificação e de avaliação biopsicossocial sugeridas pela CONTRATADA e, em caso de não aprovação, solicitar novas sugestões;

7.10. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

7.11. Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente;

7.12. Articular-se com a CONTRATADA de forma a estabelecer e aprovar o cronograma final de

realização do Processo Seletivo de Vestibular (PSV), dentro de prazos que venham a atender seus interesses e a disponibilidade da CONTRATADA, zelando, no que for de sua responsabilidade, pelo cumprimento do calendário determinado;

7.13. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução do Contrato, por meio dos membros da Comissão designada, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA;

7.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado;

7.15. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA.

7.16. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

7.17. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para compor a equipe multiprofissional, bem como realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato.

7.18. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

7.19. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.

7.20. Comunicar-se com o CONTRATADO, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretoria de Processos Seletivos (DIPS), que pode ser encaminhado via e-mail institucional

7.21. Solicitar ao CONTRATADO os subsídios às demandas judiciais e administrativas.

7.22. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.

7.23. Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Processo Seletivo de Vestibular (PSV), nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do Processo Seletivo de Vestibular (PSV) que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

7.24. Responsabilizar-se pela chamada dos candidatos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 3. do Anexo (SEI nº 1465117):

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Plano de Trabalho e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Atender integralmente ao disposto no art. 14 da Lei 14.133/2021, sob risco das sanções cabíveis;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

- 8.1.5. Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7. Elaborar cronograma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (item 2.1.1), o cronograma em Dias (D+) com o detalhamento das fases do Processo Seletivo, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV);
- 8.1.8. Organizar e contratar as bancas para elaboração e correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição;
- 8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 8.1.10. Disponibilizar central de atendimento, coordenada por preposto ou gerente de contrato previamente e formalmente indicado a CONTRATANTE, somente para dúvidas relacionadas ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV), durante o tempo do Contrato, com profissional(is) treinado(s) sobre cláusulas contratuais e informações do órgão;
- 8.1.11. Elaborar e submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a todas as etapas do certame;
- 8.1.12. Enviar a CONTRATANTE o relatório final com dados de candidatos e a classificação juntamente com a minuta do resultado final para auditoria antes da publicação;
- 8.1.13. Republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do Processo Seletivo de Vestibular (PSV);
- 8.1.14. Publicar em sua página, na internet todos os editais, provas, gabaritos, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV);
- 8.1.15. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;
- 8.1.16. Providenciar os meios logísticos para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;
- 8.1.17. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;
- 8.1.18. Testar a emissão de boletos com antecedência razoável para quando publicado o edital no site não haja prejuízo a candidatos e geração de demandas ao órgão quanto às dúvidas/dificuldades;
- 8.1.19. Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- 8.1.20. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no Processo Seletivo de Vestibular (PSV), garantindo-lhes confiabilidade, integridade e sigilo;
- 8.1.21. Providenciar atendimento especial para as pessoas com deficiência, gestantes e outros casos, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à realização das provas;
- 8.1.22. Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;
- 8.1.23. Dispor de Assessoria Técnica (jurídica e linguística) em todas as fases do Processo Seletivo de Vestibular (PSV), para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros,

bem como prestar assessoria técnica e jurídica a CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

8.1.24. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, divulgando inclusive o(s) motivo(s) de possível indeferimento, bem como subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, todas referentes ao certame;

8.1.25. Elaborar e enviar subsídios a CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

8.1.26. Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV), de acordo com os prazos a seguir relacionados:

a) Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

b) Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

c) Até 2 (dois) dias úteis antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

d) Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

8.1.27. Entregar o resultado final do Processo Seletivo de Vestibular (PSV) a CONTRATANTE;

8.1.28. Armazenar em local apropriado, pelo prazo legal, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo de Vestibular (PSV). Após esse prazo, encaminhar em meio eletrônico e físico o material relativo às folhas de respostas para a CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade;

8.1.29. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV), responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

8.1.30. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo de Vestibular (PSV), arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

8.1.31. Reaplicar provas, em caso de vazamento de conteúdo ou de eventuais erros de impressão e alocação de provas em que a reposição prejudique a execução destas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa;

8.1.32. Reaplicar as provas em casos fortuitos ou de força maior em data(s) a ser(em) aprovada(s) pela CONTRATANTE;

8.1.33. Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, bem como selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;

8.1.34. Proceder à avaliação biopsicossocial (perícia médica) de candidatos com deficiência, bem como à avaliação de heteroidentificação de candidatos negros e indígenas;

8.1.35. Disponibilizar a CONTRATANTE a planilha de custos de realização do Processo Seletivo de Vestibular (PSV);

8.1.36. Realizar a contraprova das digitais coletadas quando da realização das provas, se demandada pela CONTRATANTE em até 90 dias após o término da vigência do contrato;

8.1.37. As provas objetivas e discursivas deverão conter questões inéditas;

- 8.1.38. Corrigir as provas objetivas e as discursivas dos candidatos, de acordo com o quantitativo definido pela CONTRATANTE;
- 8.1.39. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 8.1.40. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interpor recursos e verificar o resultado do julgamento destes por meio virtual;
- 8.1.41. Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiro (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Processo Seletivo de Vestibular (PSV), tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros;
- 8.1.42. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;
- 8.1.43. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo de Vestibular (PSV), arcando com todos os ônus dela decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa;
- 8.1.44. Realizar outras atividades pertinentes ao Processo Seletivo de Vestibular (PSV), demandadas e ou autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.45. Restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do Curso.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.3. Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a CONTRATADA penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Varginha-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[digite aqui o nome do(a) representante]

[digite aqui o cargo do(a) representante]



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 18/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474806** e o código CRC **DEFE725A**.